

- IV.** Orientar e supervisionar a submissão das pesquisas à apreciação ética dos órgãos competentes, quando for o caso;
- V.** Orientar a dissertação/produto final ou tese em todas as suas fases de elaboração;
- VI.** Orientar a elaboração de relatórios parciais e finais, no caso de bolsistas, se solicitados pelas agências de fomento;
- VII.** Supervisionar o desempenho e a dedicação do orientando às atividades do curso, e assinar a frequência mensal, no caso de bolsistas, comunicando à Coordenação Colegiada do Curso qualquer problema neste sentido;
- VIII.** Inserir seus orientandos no grupo de pesquisa a que pertence no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, incorporando-o à sua linha de pesquisa.
- IX.** Encaminhar à Coordenação Colegiada, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras para análise dos requisitos objetivos estabelecidos nesta resolução;
- X.** Dar anuência da entrega da versão definitiva da dissertação ou tese.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DOS DOCENTES

- Art. 83.** Os PPGs deverão estabelecer normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com as regras estabelecidas pelos Comitês de Área da CAPES na qual o Programa está inserido.
- Art. 84.** Os Colegiados dos PPGs deverão aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em cada nível do programa.
- §1º.** Constitui critério imprescindível para o credenciamento e o recredenciamento, a produção científica, artística, cultural ou tecnológica, considerando a especificidade da área de avaliação da CAPES, assim como a participação na ministração de aulas, na captação de recursos por meio de projetos, na orientação de alunos e o tempo de defesa dos alunos já titulados, em observância às normas da CAPES.
- §2º.** O docente que for descredenciado poderá ser recredenciado, em tempo posterior, após análise do pleito pela Coordenação e Colegiado do Programa.
- §3º.** O docente que for descredenciado poderá concluir as orientações correntes, mas lhe é vedado assumir novas orientações.

SEÇÃO III – DO COORIENTADOR

- Art. 85.** Os PPGs estabelecerão em seu Regimento Interno os critérios para a participação de professor coorientador.
- §1º.** O professor coorientador deve possuir o título de doutor e ser formalizado pelo Programa para esta finalidade nos termos do regimento interno de cada Programa.
- §2º.** O coorientador poderá não pertencer ao quadro docente da UEA.
- §3º.** As atribuições do coorientador serão definidas no Regimento Interno de cada programa;
- §4º.** O projeto de dissertação/produto final poderá ter um único coorientador, o projeto de tese/produto final poderá ter até dois coorientadores.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO EXTERNA E DA AUTOAVALIAÇÃO

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO EXTERNA

- Art. 86.** A avaliação externa, obrigatória para o processo de permanência dos PPGs, é responsabilidade pertinente a cada programa nos termos das normas vigentes, com especial atenção ao preenchimento na plataforma disponibilizada pela CAPES.
- Parágrafo único.** A atualização contínua de todas as informações dos Currículos na plataforma Lattes é dever de todos os participantes dos PPGs nos termos de seus regimentos internos.

SEÇÃO II – DA AUTOAVALIAÇÃO DOS PPGS

- Art. 87.** Os PPGs estabelecerão em seu regimento interno a metodologia de autoavaliação, conforme suas especificidades e de acordo com as recomendações da área de avaliação da CAPES.
- §1º.** A autoavaliação institucional da Pós-Graduação Stricto Sensu será regulamentada em Resolução própria.
- §2º.** O projeto de autoavaliação do Programa deverá ser elaborado pela Comissão de Autoavaliação do PPG, com abrangência de 4 (quatro) anos, aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada à Comissão Institucional de Autoavaliação.

- §3º.** Os resultados obtidos com a Autoavaliação serão apresentados em evento próprio, com frequência mínima de dois anos.

Art. 88. O processo de autoavaliação será utilizado para construção de políticas e diretrizes para o PPG, baseado na avaliação externa, considerando as especificidades dos programas em rede e em associação.

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

SEÇÃO I – DA TITULAÇÃO

- Art. 89.** Para que seja dado como concluído o curso de mestrado o aluno deverá:
- I.** Ter cumprido o prazo mínimo de um ano;
- II.** Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- III.** Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV.** Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- V.** Ter sido aprovado na defesa pública de dissertação/produto final;
- VI.** Ter entregue a versão definitiva da dissertação/produto final com anuência do orientador, informando que as alterações sugeridas pela banca foram atendidas;
- VII.** Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VIII.** Haver cumprido as exigências deste Regimento e as demais, contidas no Regimento Interno de cada PPG.
- Art. 90.** Para que seja dado como concluído o curso de doutorado o aluno deverá:
- I.** Ter cumprido o prazo mínimo de dois anos;
- II.** Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- III.** Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV.** Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- V.** Ter sido aprovado na defesa pública de tese/produto final;
- VI.** Ter entregue a versão definitiva da tese/produto final com anuência do orientador, informando que as alterações sugeridas pela banca foram atendidas;
- VII.** Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VIII.** Haver cumprido as exigências deste Regimento e as demais, contidas no Regimento Interno de cada PPG.
- Art. 91.** Depois de cumpridos os requisitos exigidos para que se dê como concluído o Mestrado e o Doutorado, a Coordenação do Programa encaminhará à Secretaria Acadêmica Geral da UEA, a solicitação de emissão do Diploma do aluno.
- Art. 92.** A UEA procederá ao reconhecimento de diplomas emitidos por instituições estrangeiras, nos termos de resolução específica do CONSUNIV.

SEÇÃO II – DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA EM DOIS OU MAIS PAÍSES NO ÂMBITO DA UEA, EM REGIME DE COTUTELA

- Art. 93.** A UEA poderá celebrar Acordos de Cotutela com instituições estrangeiras para orientação conjunta de discentes de mestrado e doutorado, com regime acadêmico definido em instrumento específico.
- §1º.** A cotutela pressupõe a designação de dois orientadores, um de cada instituição, e a definição de responsabilidades, período(s) de permanência, idioma, banca e reconhecimento do título, conforme acordo.
- §2º.** A dissertação/produto final ou tese terá defesa única, com reconhecimento conforme previsto no acordo de cotutela e na normatização da UEA.
- Art. 94.** As regras sobre a titulação simultânea em dois ou mais países, no âmbito da UEA são definidas por Resolução Específica do Conselho Universitário.
- Art. 95.** Cabe ao PPG interessado propor à PROPESP o estabelecimento do convênio específico que associe a UEA à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade.
- §1º.** O convênio deve assegurar a validade da tese defendida na abrangência da orientação conjunta e a dispensa do aluno do pagamento de taxas.
- §2º.** O convênio deve assegurar a validade da tese defendida no âmbito da coorientação em ambas as Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.
- Art. 96.** A orientação conjunta entre docentes da UEA e de universidades estrangeiras tem por objetivo desenvolver cooperação técnico-científica, artística e cultural.
- Art. 97.** Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das Instituições envolvidas.
- Parágrafo único.** Os orientadores devem comprometer-se, formalmente, a assumir a orientação conjunta do aluno.
- Art. 98.** O tema da tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa comum às duas universidades serão assegurados, de